



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 004/2026/CGMP

Institui o Programa Correcional de Acompanhamento aos Membros e Membras Ingressantes na Carreira, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dispõe sobre a atuação do Promotor Corregedor Referencial.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição da República, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral como órgão de orientação, fiscalização, acompanhamento funcional e avaliação da atividade ministerial, nos termos do art. 51, I, da LC n.º 011/1993 e art. 6º, I, da Resolução n.º 006/2014-CSMP;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no PROVIMENTO Nº 2/2026, quanto ao estágio probatório dos membros do Ministério Público, especialmente no que se refere ao acompanhamento contínuo e à avaliação formativa;

CONSIDERANDO a evolução do modelo correcional contemporâneo, orientado à atuação preventiva, pedagógica, próxima e resolutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de inovação institucional e de aperfeiçoamento dos processos correcionais, com enfoque no desenvolvimento funcional e na melhoria da atuação ministerial, sem olvidar do cuidado humanizado do membro e da membra no início da carreira ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio probatório deve ser compreendido como espaço estruturado de formação, integração institucional e desenvolvimento de competências;

CONSIDERANDO as particularidades geográficas, sociais e institucionais do Estado do Amazonas, que impõem desafios específicos ao exercício da atividade ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da presença institucional e do suporte funcional aos membros em início de carreira;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília, que estabelece a construção de uma Corregedoria mais próxima do membro, mais orientadora e mais resolutiva;

CONSIDERANDO a importância de promover uma cultura institucional baseada na cooperação, no desenvolvimento humano e na excelência da atuação ministerial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA CORRECIONAL DE ACOMPANHAMENTO AOS MEMBROS E MEMBRAS INGRESSANTES NA CARREIRA

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Programa Correcional de Acompanhamento aos Membros e Membros Ingressantes na Carreira.

Art. 2º O Programa Correcional de Acompanhamento aos Membros e Membros Ingressantes na Carreira tem por finalidade:

I – promover o acompanhamento contínuo e individualizado dos membros e membras em estágio probatório;

II – oferecer orientação funcional, técnica e institucional;

III – contribuir para o desenvolvimento de competências essenciais à atuação ministerial;

IV – fortalecer a integração institucional;

V – prevenir situações de risco funcional;

VI – promover a melhoria contínua da atuação ministerial.

CAPÍTULO II

DO PROMOTOR CORREGEDOR AUXILIAR REFERENCIAL

Art. 3º Fica instituída a figura do Promotor Corregedor Auxiliar Referencial, responsável pelo acompanhamento individual de membros em estágio probatório, sem prejuízo do que consta na Resolução nº 006/2014-CSMP.

Art. 4º A designação do Promotor Corregedor Auxiliar Referencial será realizada por ato próprio da Corregedoria-Geral, dentre os Corregedores Auxiliares, podendo abranger um ou mais membros em estágio probatório.

§ 1º A designação poderá ocorrer de forma individual ou por grupo de membros, conforme critérios de conveniência e organização administrativa.

§ 2º A distribuição observará, sempre que possível:

I – a afinidade funcional;

II – a distribuição territorial;

III – a complexidade das atribuições;

IV – as necessidades específicas de acompanhamento.

§ 3º O ato de designação poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Corregedoria-Geral.

§ 4º Poderá ser designado membro do Ministério Público de entrância final, não integrante da Corregedoria-Geral, para juntamente com o Promotor Corregedor Auxiliar Referencial, prestar orientação funcional técnica que o membro em vitaliciamento necessite, diante de matéria especializada ou situação complexa contínua.

Art. 5º Compete ao Promotor Corregedor Auxiliar Referencial:

I – realizar acompanhamento sistemático do membro em estágio probatório; institucionais; comportamentais;

II – orientar quanto às atribuições funcionais e rotinas;

III – promover escuta qualificada e apoio institucional;

IV – auxiliar no desenvolvimento de competências técnicas;

V – atuar de forma preventiva, sugerindo medidas de aprimoramento funcional;

VI – colaborar com a Corregedoria-Geral na avaliação do estágio probatório;

VII – solicitar, sempre que necessário e diante de situações concretas, o apoio da Diretoria de Planejamento (DPLAN), para a organização de ações, projetos estruturados ou intervenções institucionais específicas;

VIII – atuar como elemento de articulação e conexão institucional, promovendo a integração do membro em estágio probatório com:

a) projetos institucionais;

b) núcleos e órgãos auxiliares;

c) Centros de Apoio Operacional;

d) unidades de gestão de pessoas e apoio psicossocial;

e) demais estruturas internas de suporte;

IX – fomentar o acesso às ferramentas, programas e iniciativas institucionais disponíveis.

Art. 6º A atuação do Promotor Corregedor Auxiliar Referencial observará os princípios:

I – da confidencialidade;

II – da orientação pedagógica;

III – da imparcialidade;

IV – do respeito à autonomia funcional;

V – da promoção do desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

Art. 7º O acompanhamento compreenderá:

I – reuniões periódicas, de iniciativa do Promotor Corregedor Auxiliar Referencial ou do membro em estágio probatório;

II – análise qualitativa da atuação funcional;

III – identificação de boas práticas e oportunidades de melhoria;

IV – apoio à adaptação institucional;

V – incentivo à capacitação;

VI – apoio humanizado em relação às necessidades psicossociais do membro em estágio probatório e sua equipe, quando necessário.

Art. 8º O acompanhamento terá natureza formativa e orientadora, sem prejuízo das avaliações funcionais previstas nas normas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Programa observará diretrizes de governança pública, com foco em:

I – eficiência institucional;

II – desenvolvimento de competências;

III – melhoria contínua;

IV – integração organizacional;

V – valorização das pessoas.

Art. 10 A Corregedoria-Geral poderá articular-se com outras unidades institucionais para o fortalecimento do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A participação no Programa não afasta as demais formas de avaliação funcional normatizadas.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, aos nove dias do mês de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
CORREGEDORA-GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/07/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2196154** e o código CRC **C27D9405**.

2026.015521

2196154v7